



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador INÁCIO ARRUDA

Emenda nº 3 - supressiva
(ao PLC nº 00088/2007)

Fica excluída do artigo 5º do PLC nº 00088 de 2007, a referência ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as demais disposições dele constantes.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo artigo 5º do PLC nº 1990-A/2007 modifica o atual sistema de pagamento de contribuição sindical, que deixa de ser compulsória, descontada de todos os integrantes da categoria representada, para sujeitá-lo à previa autorização de cada um dos abrangidos.

O texto em destaque é gravado de constitucionalidade, uma vez que não respeita o regime de unicidade sindical, nem tampouco oferece tratamento isonômico com as entidades sindicais e patronais, quanto à compulsoriedade do pagamento da contribuição.

Brasília, 31 de outubro de 2007

SENADOR INÁCIO ARRUDA